



87
/

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCESSO: 01.016.034.23.49

LI: 01.2023.0800.0070.00

O Município de Belo Horizonte/MG, por intermédio da **Secretaria Municipal da Fazenda**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita sob CNPJ N° 18.715.383/0001-40, situado na Avenida Afonso Pena, n°. 1212 – Centro – Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Breno Serôa da Motta, portador da Carteira de Identidade N° M4739020 e CPF N° 790.259.436-91, de outro lado, a **Caixa Econômica Federal**, doravante denominada **CONTRATADA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada por autorização constante no Decreto-Lei n° 759, de 12 de agosto de 1969, e regida pelo Estatuto vigente na data de assinatura deste instrumento, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Martins Pereira**, Superintendente Executivo, portador da Carteira de Identidade N° M7910005 e CPF N° 004.241.946-86, celebram o presente CONTRATO para a prestação de serviços, sujeitando-se a:

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A lavratura do presente Contrato decorre do Ato de Inexigibilidade de Licitação SMFA 036/2023, constante do Processo Administrativo 01.016.034.23.49, em conformidade ao previsto no disposto na Lei Municipal n° 11.149 de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal n° 17.136 de 11 de julho de 2019 e Decreto Municipal n° 18.282 de 20 de março de 2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SEGUNDA - Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública); a Lei n° 14.075, de 22 de outubro de 2020 (que dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital), Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados pessoais) e outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação do objeto deste contrato.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transferência direta de benefício de "Programa Estamos Juntos", de acordo com o disposto na Lei Municipal n° 11.149 de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal n° 17.136 de 11 de julho de 2019 e Decreto Municipal n° 18.282 de 20 de março de 2023.

Parágrafo Primeiro – O valor das parcelas será de R\$540,00 por até 06 (seis) meses para cada usuário elegível, referente ao Programa Estamos Juntos, e será pago diretamente aos beneficiários, por meio de crédito em conta Poupança Social Digital ativas, em nome do beneficiário, já existentes na **CAIXA** em nome do beneficiário, e, para os beneficiários que não tenham conta, será aberta um para esta finalidade, conforme legislação vigente.


Página 1 de 9



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCESSO: 01.016.034.23.49

LJ:

Parágrafo Segundo - O pagamento aos beneficiários se dará por meio de arquivo de agendamento de crédito transmitido pela **CONTRATANTE** à **CAIXA**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações específicas das partes:

DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados;
- b) Comunicar à CAIXA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- c) Notificar a CAIXA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- d) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à CAIXA ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- f) Estabelecer e divulgar os parâmetros de concessão do benefício;
- g) É responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a divulgação das informações de valores e contas aos beneficiários do Programa;
- h) Disponibilizar canal de dúvidas para o beneficiário em caso de dúvida/reclamação;
- i) Criar um canal de comunicação para resolução rápida de problemas e comunicação de denúncias observadas na gestão da execução do objeto;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

DA CAIXA:

- a) Fornecer os produtos ou executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- b) Atender prontamente as orientações e exigências da CONTRATANTE inerentes à execução do objeto contratado;
- c) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- f) Não divulgar os dados identificados dos beneficiários, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou para a própria CONTRATANTE.



88
/

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCESSO: 01.016.034.23.49

II:

- g) Receber o arquivo de agendamento de crédito e realizar o processamento dos dados para efetivação dos pagamentos das parcelas nas contas dos beneficiários;
- h) Receber o arquivo com os dados cadastrais necessários para a abertura de "conta poupança social digital"
- i) Efetivar a abertura de conta poupança social digital em nome dos beneficiários do Programa;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos ocorrerão mediante arquivo de agendamento transmitido para a CAIXA contendo os dados de beneficiários identificados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços de agendamento a serem contratados serão na modalidade de pagamento a fornecedor (beneficiários).

CLÁUSULA SÉTIMA – O fluxo de informações entre CAIXA e CONTRATANTE se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno dos processamentos, os quais deverão conter as informações para crédito, conforme leiaute CNAB 240.

Parágrafo Primeiro – As especificações referentes ao leiaute CAIXA serão disponibilizadas à CONTRATANTE conjuntamente com a assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

Parágrafo Terceiro – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

Parágrafo Quarto – A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pela CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

Parágrafo Quinto - A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos da CONTRATANTE, ocorridos antes do recebimento pela CAIXA.

CLÁUSULA OITAVA – A CAIXA prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da CONTRATANTE por intermédio de sua Central de Atendimento e unidades de Atendimento ao cliente Governo.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE transmitirá à CAIXA, arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCESSO: 01.016.034.23.49

IJ:

Parágrafo Primeiro - As parcelas do benefício creditadas em conta Poupança Digital ou Poupança Social Digital, em nome do beneficiário do Programa, serão consideradas parcelas pagas e liquidadas, não podendo ser objeto de bloqueios ou estornos, em qualquer hipótese, por parte da Contratante.

DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos necessários ao pagamento dos benefícios sociais serão apurados pela **CONTRATANTE** e confirmados pela **CAIXA**, com base no quantitativo de beneficiários e valor total previstos na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** e a **CAIXA** acordarão o Calendário Operacional de pagamento, sendo que eventuais modificações serão negociadas entre as partes.

Parágrafo Segundo – Os recursos de que tratam o caput serão creditados à **CAIXA** em Conta específica para o programa objeto deste Contrato, com movimentação e reserva pela **CAIXA**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** repassará o valor integral dos recursos previstos para pagamento dos benefícios sociais aos beneficiários, e acompanhará a manutenção da Conta de forma que o saldo se apresente sempre positivo.

Parágrafo Quarto – Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados, quando da sua realização, na conta bancária pagadora de titularidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Quinto – O processamento do arquivo de folha de pagamento somente ocorrerá com a existência de saldo integral na conta do **ENTE CONTRATANTE**.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa será de até 3 (três) dias úteis antes da primeira data de crédito contido no arquivo.

Parágrafo Primeiro – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na **CAIXA** em até 1 (um) dia útil antes da primeira data de crédito contido arquivo enviado.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA** estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.



89/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCESSO: 01.016.034.23.49

II:

DA TARIFA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CAIXA** fará jus ao recebimento do valor unitário de R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) por parcela encaminhada para crédito na Conta Social Digital.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato tem o valor total de R\$ 21.480,00 (vinte e um mil e quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação:

0800.2000.04.129.013.2.052.0008.339039.09.1.500.000 0000

Parágrafo Terceiro – A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato será atualizada anualmente, de forma automática, na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

DO FATURAMENTO MENSAL E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 30 dias do adimplemento, mediante débito na conta bancária nº 265-4, agência 0093-0, banco 104 de titularidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Primeiro – Até 10 (dez) dias úteis do depósito do benefício nas contas poupança sociais digitais ou contas correntes dos beneficiários, a CONTRATADA emitirá relatórios de pagamentos à CONTRATANTE, por meio de Ofício, referente aos serviços executados no mês e recebido o ofício com o relatórios de pagamentos da CONTRATADA e demais informações, a CONTRATANTE terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, para atestar a conformidade da cobrança.

Parágrafo Segundo – Os serviços eventualmente não faturados no prazo previsto nesta cláusula poderão ser objeto de faturamento complementar.

Parágrafo Terceiro – A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela em causa, com os encargos moratórios calculados como a somatória do valor dos rendimentos pela Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil referentes aos dias úteis de atraso de pagamento.

DA RENOVAÇÃO

mp.
Página 5 de 9



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCESSO: 01.016.034.23.49

II:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da assinatura podendo ser renovado até o limite de 60 meses.

Parágrafo Primeiro – Em caso de renovação, a **CONTRATANTE** declara estar ciente de que haverá, anualmente, na data de aniversário do contrato, a atualização monetária automática das tarifas dispostas no(s) Anexo(s) pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração deste contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CAIXA** deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo. Em se tratando de cliente vinculado à Lei 8.666/93, o reajuste previsto no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA poderá ser feito por meio de apostilamento.

Parágrafo Terceiro – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Quarto – Em se tratando de cliente vinculado à Lei 8.666/93, o prazo máximo para renovação será de 5 anos.

DO RESSARCIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da **CONTRATANTE** ressarcir quaisquer valores imputados à **CAIXA** em decorrência de processos judiciais ou extrajudiciais originados em razão da falta da autorização para o débito em conta, incorreção nos dados informados para débito ou por quaisquer outros atos ou omissões da **CONTRATANTE** que tenham causado prejuízos materiais ou danos morais ao **CLIENTE** ou à **CAIXA**.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA** fica autorizada a realizar o débito dos valores mencionados no item acima diretamente na conta da **CONTRATANTE** na data do desembolso pela **CAIXA**.

Parágrafo Terceiro – Em caso de mora, a **CONTRATANTE** pagará juros de 12% a.a. e multa de 2% sobre o valor principal, acrescido da variação positiva do **de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, desde a data do desembolso pela **CAIXA** até o pagamento pela **CONTRATANTE**.

DA ANUENTE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCESSO: 01.016.034.23.49

II:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CAIXA** deverá dispor de infraestrutura de comunicação compatível com as demandas e as necessidades para a operação do pagamento dos benefícios sociais em termos de acessibilidade, segurança e integridade dos dados.

DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CAIXA** deverá abrir conta Poupança Social Digital aos beneficiários indicados pela **CONTRATANTE**, que não possuem Poupança Social Digital ativas já existentes na **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro – Para a abertura de conta em nome do beneficiário do Programa a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar de dados cadastrais para a efetivação da abertura de conta.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA** disponibilizará à **CONTRATANTE** as informações das contas na **CAIXA**, existentes na modalidade Conta Poupança Social Digital, por beneficiário, para compor os arquivos de folha de pagamento, nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e somente após a celebração do presente instrumento contratual.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CAIXA** poderá subcontratar totalmente o fornecimento do objeto ora ajustado desde que a empresa pertença ao seu conglomerado.

DO SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É consentido à **CAIXA** permitir o acesso dos dados à empresas que venha a subcontratar, aplicando-se a estas, as regras de sigilo dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Primeiro - A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção administrativa, civil e penal, na forma da lei.

DO ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCESSO: 01.016.034.23.49

II:

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.
- b) Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da **CONTRATANTE**, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.
- c) Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

Parágrafo Segundo – Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela **CAIXA** desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede a **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Este contrato tem vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, desde que não haja manifestação contrária por uma das partes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Havendo a necessidade de publicação do presente contrato, as partes estabelecem desde já que a publicação será de responsabilidade da contratante, a qual declara estar ciente.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição sobre esta localidade.



91/

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

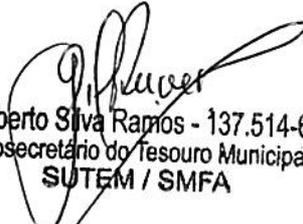
PROCESSO: 01.016.034.23.49

II:

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em **02** (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Belo Horizonte, 18 de 08 de 2023.

ps Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
CPF: 790.259.436-91


Gilberto Silva Ramos - 137.514-6
Subsecretário do Tesouro Municipal
SUTEM / SMFA


Marcelo Martins Pereira
Superintendente Executivo
Caixa Econômica Federal
CPF: 004.241.946-86

TESTEMUNHAS

Nome: _____
RG _____
CPF: _____
Ass: _____

Nome: _____
RG _____
CPF: _____
Ass: _____



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

PROCESSO: 01.016.034.23.49

IJ: 01.2021.0800.0072.01.00

O Município de Belo Horizonte/MG, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita sob CNPJ N° 18.715.383/0001-40, situado na Avenida Afonso Pena, n°. 1212 – Centro – Belo Horizonte/MG, neste ato representado Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, portador da Carteira de Identidade N° M4739020 e CPF N° 790.259.436-91, de outro lado, a Caixa Econômica Federal, doravante denominada **CONTRATADA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada por autorização constante no Decreto-Lei n° 759, de 12 de agosto de 1969, e regida pelo Estatuto vigente na data de assinatura deste instrumento, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Martins Pereira, Superintendente Executivo de Governo, portador da carteira de identidade n° M-7.910.005 e CPF n° 004.241.946-86, resolvem entre si, por esta e da melhor forma de direito, justo e avençado, firmar este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, Ato de Inexigibilidade de Licitação SMFA 036/2023, constante do Processo Administrativo 01.016.034.23.49, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1 a prorrogação do prazo de vigência do contrato;
- 1.2 a alteração do valor da tarifa pela prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços, compreendendo o período de 18 de agosto de 2024 a 17 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A tarifa pela prestação dos serviços passa de R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos), por crédito efetivado na Conta Poupança Social Digital do beneficiário, considerando a variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos da cláusula décima segunda do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento. E por estarem justas e



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCESSO: 01.016.034.23.49

IJ: 01.2021.0800.0072.01.00

contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2024.

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em quinta-feira, 8 de agosto de
2024 às 16:19



Breno Serôa da Motta
Subsecretário de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
CPF: 790.259.436-91

MARCELO MARTINS
PEREIRA:004241946
86

Assinado de forma digital por
MARCELO MARTINS
PEREIRA:00424194686
Dados: 2024.08.12 08:32:00 -03'00'

Marcelo Martins Pereira
Superintendente Executivo
Caixa Econômica Federal
CPF: 004.241.946-86



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.016.034.23.49
INSTRUMENTO JURÍDICO: 01.2023.0800.0070.01.01

OBJETO: TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

TERMO DE APOSTILA

Pelo presente Termo, apostila-se ao Contrato de Prestação de serviços de transferência direta de benefício do “Programa Estamos Juntos”, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 11.149 de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 17.136 de 11 de julho de 2019 e Decreto Municipal nº 18.282 de 20 de março de 2023., celebrado entre o Município de Belo Horizonte e a Caixa Econômica Federal, , conforme abaixo:

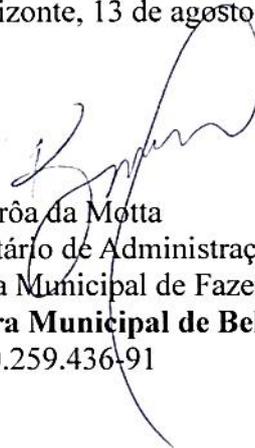
1) ERRO FORMAL REFERENTE AO NÚMERO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

Onde se lê: 01.2021.0800.0072.01.00

Leia-se: 01.2023.0800.0070.01.00

Valor do Instrumento Jurídico: R\$ 22.380,00.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2024.


Breno Serôa da Motta
Subsecretário de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
CPF: 790.259.436-91